SENTENÇA

Processo:	**TC - 022772/989/24.**
Convenente:	Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) – Secretaria de Estado da Saúde .
Responsáveis:	Eleuses Vieira de Paiva, Secretário de Estado da Saúde, Sergio Yoshimasa e Priscilla Reinisch Perdicaris, Secretários Executivos à época .
Conveniada:	Santa Casa de Misericórdia de Santa Barbara D'Oeste.
Responsável:	Aparecido Donizetti Leite, Presidente.
Em exame:	Repasses ao Terceiro Setor – Prestação de Contas de Convênio nº 695/2020 (TC-018568.989.20)
Objeto:	Desenvolvimento de rede hospitalar de referência na região capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidade e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso, e integrar-se à rede de atenção à saúde do estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas do custeio.
EXERCÍCIO:	2023
VALOR:	R$ 1.630.214,62
INSTRUÇÃO:	UR.3 Campinas / DSF-II.

RELATÓRIO

Em exame a prestação de contas dos repasses concedidos pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) – Secretaria de Estado da Saúde à entidade beneficiária Santa Casa de Misericórdia de Sabta Bárbara D'Oeste no valor de R$ 1.630.214,62 (um milhão, seiscentos e trinta mil, duzentos e quatorze reais, sessenta e dois centavos), durante o exercício de 2023.

Ao analisar os presentes autos a Fiscalização relata as <seguintes ocorrências:

Item A. 1. – Atividades Desenvolvidas no Exercício

< Não há Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB dentro da validade das instalações prediais utilizadas na execução do Convênio

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-12OW-F3YF-6RO8-46IR

< Constatou-se a realização de plantões médicos superiores a 24h ininterruptas (artigo 8º da Resolução CREMESP nº 90/2000).

Item A.2.4. – Termo de Verificação

< Foi verificado, na data da fiscalização, a inexistência do AVCB, conforme determina a Lei Federal nº 13.425/2017 e Decreto Estadual nº 63.911/2018

< Desinsetização e Desratização a última execução dos procedimentos foram realizados na data de 25/09/2024 com validade mensal, portanto, expirado em 25/10/2024. Fiscalização realizada em 14/11/2024.

< Limpeza de Caixas D'água, não apresentaram certidão.

Item - Perspectiva C: Outros Aspectos Relevantes

< Certificado do FGTS vencido

Item C.2. – Das Regularidades

< O Termo de Ciência e de Notificação não constam as assinaturas do Secretário da Saúde do Estado de São Paulo, da Coordenadora de Gestão Orçamentário e Financeiro e do Presidente da Entidade Beneficiária;

< A prestação de contas foi apresentada em 5 de novembro de 2024, em descumprimento ao prazo disposto no artigo 157, *caput*, das Instruções nº 01/2024.

Item C.3. – Publicidade e Transparência

< Desatendimentos relativos ao sítio (portal de transparência) da Entidade do Terceiro Setor, sendo que as últimas informações existente se referem aos exercícios anteriores aos de 2022 e 2023.

Após as notificações de praxe, o Senhor Aparecido Donizetti Leite, presidente da Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara D'Oeste apresentou suas justificativas de documentação correlata, acostadas no (evento 81.12.). Em síntese, alega:

Item A. 1. – Atividades Desenvolvidas no Exercício: com relação a falta do AVCB está em pauta a retomada do projeto para 2025, iniciando

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-12OW-F3YF-6RO8-46IR

pela revisão e atualização do projeto, contação e execução de obra, porém neste momento estão empenhados na manutenção do atendimento aos pacientes.

No tocante a realizações de plantões médicos, esclarece que tem ciência da Resolução 90/20000 do CREMESP, porém ainda encontra muitas dificuldades em cumprir com tal resolução, sobretudo nas especialidades de Pediatria, Ginecologia, Anestesia e Intensivistas. Dificuldades estas que ocorrem sobretudo pelo valor do plantão pouco atrativo, em relação aos outros serviços da região.

A instituição tem conversado com as equipes e a medida do possível envidando esforços para compor as escalas médicas conforme preconiza as normas. Porém, vive uma crise de subfinanciamento e ainda os atrasos nos repasses, que acabam impactando no baixo valor dos plantões e atrasos nos pagamentos que embora pontuais, acabam ocorrendo.

Item A.2.4. – Termo de Verificação: no que diz respeito aos certificados de desinsetização, desratização e limpeza da Caixa d'agua, aduz que mantém contrato com a empresa FH Controle de Pragas Ltda, CNPJ 14.769.597/0001-48, desde 2012, realizando o controle nos prazos definidos pela legislação, conforme contrato e laudos.

Item C.2. – Das Regularidades: com referência ao certificado do FGTS vencido, relata que ao longo dos anos vem sofrendo com subfinanciamento e a partir de 2022. Passou por um processo de reestruturação, conseguindo melhorar o contrato de 2023 e em 2024 com o advento da tabela SUS Paulista, esperando chegar ao equilíbrio financeiro. Comunica, ainda, que o levantamento dos valores necessários para a regularização do Certificado do FGTS, com perspectiva é que até o final de abril essa questão esteja solucionada.

Item C.3. – Publicidade e Transparência: foi realizado uma reestruturação no Portal de Transparência, onde consta os balanços e o convênio com o Munícipio, portal que pode ser acessado por meio do sítio: https://hsbo.com.br/portal-da-transparencia/.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-12OW-F3YF-6RO8-46IR

Por sua vez, a senhora Tatiana de Carvalho Costa Loscher, coordenadora da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo, também apresentou suas justificativas de documentação correlata, acostadas no (evento 78.1 e 78.2). Em pequena síntese, alega que a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira-CGOF está ciente das ocorrências e tem dispendido todos os dispositivos para minorar e reincidência dos apontamentos. Porém, fatos alheios fazem com que o atendimento às solicitações dessa Corte, por vezes, ocorra de forma extemporânea.

Alegações e documentos que foram ratificados pelo senhor Sergio Yoshiamasa Okane, Médico e a senhora Marilsa Silva e Silva, Coordenador Substituto (eventos nºs 85.1 e 87.1),

Por outro lado, o senhor Eleuses Vieira da Paiva, Secretário da Saúde à época e a Senhora Priscilla Reinisch Perdicaris, Secretária Executiva, à época da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira (CGOF) – Secretaria de Estado da Saúde não acostaram justificativas.

Em análise dos autos a **d. Procuradoria da Fazenda do Estado**, opinou pela regularidade da matéria aqui tratada (evento nº 102.1)

Encaminhado com vista ao **d. Ministério Público de Contas,** o processo não fora selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03/02/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 104.1).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi tratada pela Fiscalização à luz das Instruções vigentes à época e demais orientações desta Egrégia Corte de Contas.

As justificativas trazidas, bem como o saneamento das falhas anunciadas em defesa da prestação de contas permitem o relevamento dos apontamentos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-12OW-F3YF-6RO8-46IR

O problema tratado nos autos é delicado e aflige muitos municípios, não só do Estado de São Paulo, como em todo o Brasil; único hospital é a Santa Casa, que historicamente, sobrevive com extrema dificuldade financeira.

As ações da Administração Pública sempre se revertem para impedir que esse serviço deixe de ser prestado. Primeiro, porque ela não teria condições nem aparato técnico-pessoal para assumir tal obrigação. Segundo, porque obrigaria a população a buscar auxílio médico em outras cidades.

É claro que esse fato não elimina a necessidade da celebração de ajustes bem planejados suportados por um plano de trabalho bem elaborado, mas isso não torna o repasse ilegal.

Vale lembrar que é dever do Órgão Concessor acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos pelas entidades beneficiárias, sua responsabilidade não é tão somente repassar o dinheiro, mas exigir sempre da Entidade o competente Plano de Trabalho, devidamente provido de cronograma de desembolso, plano de aplicação dos recursos financeiros, metas de execução, indicadores de desempenho e quantitativos físicos e financeiros, suficientes a permitir a avaliação objetiva, precisa e eficiente dos resultados alcançados ao término do período de aplicação.

Compreendo a primazia com relação ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB é necessário que a entidade solucione com urgência a questão. Caso ocorra algum incidente na Santa Casa de Misericórdia da Santa Bárbara D'Oeste, ainda que ele tenha se preocupado com a segurança, ele pode ser responsabilizado pela falta de vistoria.

Quanto as alegações apresentadas pela entidade no que diz respeito sobre a dificuldade de cumprir a resolução nº 90/2000 do CREMESP, sobretudo nas especialidades de Pediatria, Anestesia e Intensivistas, acolho com devidas **ressalvas**, imprescindível que:

Administração revise e planeje as escalas de plantão para evitar cargas horárias excessivas. A garantia de escalas gerenciadas de maneira eficaz pode ajudar a evitar problemas futuros.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-12OW-F3YF-6RO8-46IR

É crucial assegurar que os médicos tenham condições de trabalho adequadas, que permitam desempenhar suas funções de maneira segura e eficaz, garantindo também sua saúde e bem-estar quanto dos pacientes.

Não consta aqui malversação do dinheiro público ou que os objetivos da entidade não tenham sido atingidos, mas sim, que houve efetiva aplicação dos recursos.

Pelo exposto, **JULGO REGULARES** a prestação de contas em exame, dando-se quitação aos responsáveis e liberando a entidade para novos recebimentos. Sem prejuízo **recomendo** à concessora, na pessoa do atual Secretário de Estado da Saúde, adotar medidas corretivas para que as falhas detectadas não mais se repitam.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., 11 de junho de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor

cao

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-12OW-F3YF-6RO8-46IR